DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Extrato 7
Dispensas 7
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a Lei 1429/1994, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo do Município de Piacatu e dá outras providências".

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu**,** Comarca de Bilac, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piacatu, aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência salarial do vencimento básico do cargo de provimento efetivo denominado ZELADOR, constante do Anexo II – Quadro Pessoal – Empregos Permanentes - CLT da Lei 1429/94, passando a vigorar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, naquilo que for necessário e couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 21 de Março de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 20 de Março de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 24 de Março de 2025.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 21 DE MARÇO DE 2025

"Altera a Lei Complementar 145/2021 do Município de Piacatu e dá outras providências".

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XXII, XXIII e XXIV no artigo 2º da Lei Complementar 145/2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A estrutura Administrativa compõem-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Chefe do Executivo, a saber:

I a XXI – "*omissis*";

XXII – Gerente de Saúde;

XXIII – Diretor do Departamento de Tributação;

XXIV – Diretor de Serviços Urbanos;

XXV – Coordenador de Atenção e Valorização da Terceira Idade;

Art. 2º - Ficam acrescidos no Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Complementar 145/2021 os seguinte cargos de provimento em comissão:

Quantidade	Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Requisitos	Padrão de Vencimentos	Jornada de Trabalho Semanal
01	Gerente de Saúde	Livre Nomeação e Exoneração	Ensino Médio Completo e/ou curso técnico em saúde	R$ 4.850,00	40 horas semanais
01	Diretor de Departamento de Tributação	Livre Nomeação e Exoneração	Ensino Médio Completo e/ou curso técnico	R$ 3.619,20	40 horas semanais
01	Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	Livre Nomeação e Exoneração	Ensino Médio Completo e/ou curso técnico	R$ 4.200,00	40 horas semanais
01	Coordenador de Atenção e Valorização da Terceira Idade	Livre Nomeação e Exoneração	Ensino Médio Completo e/ou curso técnico	R$ 1.924,00	40 horas semanais

Art. 3º - Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei Complementar 145/2021 as atribuições dos seguintes cargos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Gerente de Saúde:

ATRIBUIÇÕES:

I - Deve possuir minimamente para ocupar o cargo, experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos, na área de saúde;

II - Ter aptidão e competência para desempenho das atribuições inerentes à função e grau de escolaridade nível médio completo e/ou curso técnico em saúde;

III - Supervisão e fiscalização das Unidades de Saúde

sob sua responsabilidade, incluindo a gestão de pessoal, de materiais e patrimônio, e solucionando conflitos estabelecidos, quando dentro da unidade de referência, reportando a chefia imediata e mediata;

IV - Contribuir com o planejamento das equipes, incluindo a fiscalização de frequência e a permanência do pessoal no serviço, absenteísmos, e autorizando desde que necessário, afastamento temporário durante o expediente, bem como formalizar ao superior, a ausência do servidor sem autorização, para que seja procedido o desconto em folha de pagamento;

V - Supervisionar as atividades diárias das equipes e a produção de indicadores, metas e diretrizes nos sistemas de informação em saúde, das unidades que estão sob sua responsabilidade diante da designação do Secretária(o) Municipal de Saúde, e monitorar o trabalho na unidade, bem como seus resultados e impactos na saúde da população;

VI - Estabelecer sistemas de avaliação dos servidores de Unidade, considerando basicamente a qualidade do trabalho, a cooperação e a capacidade de entrosamento e atuação de cada membro da equipe;

VII - Supervisionar as atuações da Rede Básica de Saúde sob sua responsabilidade, através de visitas programadas às Unidades e reuniões de equipe mensais;

VIII - Prever e opinar sobre compra de equipamentos permanentes e itens de consumo, dentre outros materiais e insumos necessários à prestação de serviços nos Estabelecimentos de Saúde, bem como reparos em móveis, máquinas e instalações;

IX - Apresentar, anualmente, ao seu superior imediato, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde subordinados, através de agendas programadas de ações, metas e objetivos, propondo medidas que considerem necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria da execução dos serviços, como demandas reprimidas e outros nós críticos dos serviços de saúde;

X - Definir, padronizar, integrar, prezar pelas relações harmônicas entre as equipes e difundir informações em todos os estabelecimentos de saúde, sobre todos os serviços e ações em saúde prestada pelos estabelecimentos de saúde locais, utilizando a mídia escrita, falada e redes sociais, para aumentar o alcance das informações pela comunidade;

XI - Nortear suas condutas conforme orientações contidas nesta Lei Complementar, e levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer dúvida com relação ao processo de trabalho, visando à eficiência do serviço prestado;

XII - Participar e manter-se assíduo às capacitações, atualizações, treinamentos e de todos os assuntos pertinentes à atualização de conhecimentos, disponibilizados pela chefia mediata;

XIII- Executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores mediato ou imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Departamento de Tributação

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, orientar, dirigir, executar e controlar o processo de tributação municipal, localizando e identificando os contribuintes, lançando os tributos municipais na forma da legislação tributária, especialmente o código tributário municipal;

II - executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o planejamento, execução e controle;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e fiscal, posturas e codificações Municipais;

IV – acompanhar os processos de fiscalização e penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

V - localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas de sonegação fiscal de tributos municipais;

VI - executar inspeções de livros, documentos, registros e imóveis, para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

VII - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VIII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

IX - manter atualizados os dados estatísticos do Departamento;

desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal;

X - cobrar os tributos municipais, na forma da legislação tributária, especialmente o Código Tributário Municipal;

XI - arrecadar rendas e receitas municipais;

XII - registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XIII - fornecer certidões, na área de sua competência;

XIV - avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação;

XV - comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes para efeitos de pagamento, mediante a expedição de termo de intimação e constatação e a notificação de lançamento do tributo;

XVI - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XVII - inscrever e promover, na forma adequada e tempestiva, a cobrança da Dívida Ativa do Município;

XVIII - manter, rigorosamente atualizadas, as fichas cadastrais e documentos do contribuinte;

XIX - fornecer subsídios para o processamento das desapropriações e do lançamento da Contribuição de Melhoria; e,

XX - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência, com observação as orientações do Secretário de Finanças e do Chefe do Executivo de acordo

com o contido no artigo 14 da Lei Complementar 145/21;

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Departamento de Serviços Urbanos:

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar, organizar, manter e controlar os serviços municipais de limpeza e iluminação pública, bem como de conservação de próprios municipais, de estradas vicinais e de logradouros públicos;

II - gerenciar e planejar as atividades de trabalho das equipes administrativas e operacionais do Departamento;

III – supervisionar e coordenar os serviços de roçagem e limpeza em terrenos públicos e particulares baldios, bem como em córregos e vias de terra;

IV - apoiar demandas solicitadas por outras Pastas da Administração, tais como demolição, desocupação e reintegração de posse de áreas e prédios públicos ou particulares, de acordo com o interesse público;

V – gerenciar e prestar apoio operacional aos serviços de zeladoria;

VI - formular, coordenar e executar as políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de resíduos sólidos, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração do velório e cemitério municipal;

VII - manter a arborização de vias e logradouros públicos;

VIII - conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;

IX - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, exposições, feiras artesanais, livres e afins;

X - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XI - promover a segurança e a vigilância dos próprios municipais;

XII - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

XIII - Despachar o expediente da Diretoria;

XIV – Assessorar o Prefeito em matérias de sua competência no planejamento da execução dos serviços de manutenção, reorganização e conservação do perímetro urbano;

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Atenção e Valorização da Terceira Idade

ATRIBUIÇÕES:

I - Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade;

II – coordenar, integrar e planejar as atividades recreativas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade, estabelecendo redes de articulação para promover e proteger os direitos da pessoa idosa;

III - promover através de ações de políticas públicas a inclusão social dos idosos e a troca de cultura entre gerações;

IV - acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele;

V - incentivar os idosos a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida;

VI - organizar encontros de integração entre os idosos e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados;

VII - Promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre a população idosa por meio de estudos, diagnósticos, pesquisas e campanhas;

VIII - Oferecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 4º - Ficam acrescidas as seguintes funções de confiança junto ao Anexo II da Lei Complementar 145/2021, a saber:

Quantidade	Denominação Emprego	Requisitos	Percentual de Confiança	Jornada de Trabalho Semanal
01	Chefe da Seção de Manutenção dos Veículos da Saúde	Ser servidor do quadro de efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo 04 (quatro) anos de tempo de serviço prestado ao Município, ter aptidão e competência para desempenho da atribuições inerentes a função e grau de escolaridade em nível médio de ensino completo	FG4	40 horas

01	Chefe da Seção de Agendamento de Viagens dos Pacientes do Sistema Único de Saúde do Município	Ser servidor do quadro de efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo 04 (quatro) anos de tempo de serviço prestado ao Município, ter aptidão e competência para desempenho da atribuições inerentes a função e grau de escolaridade em nível médio de ensino completo	FG4	40 horas
01	Encarregado do Cadastro Único e Bolsa Família	Ser servidor do quadro de efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo 04 (quatro) anos de tempo de serviço prestado ao Município, ter aptidão e competência para desempenho da atribuições inerentes a função e grau de escolaridade em nível médio de ensino completo	FG3	40 horas
01	Chefe do Setor de Consultas Médicas Externas dos Pacientes do Sistema Único de Saúde	Ser servidor do quadro de efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo 04 (quatro) anos de tempo de serviço prestado ao Município, ter aptidão e competência para desempenho da atribuições inerentes a função e grau de escolaridade em nível médio de ensino completo	FG2	40 horas

Art. 5º - Ficam acrescidas as seguintes atribuições das Funções de Confiança junto ao Anexo III da Lei Complementar 145/2021, a saber

Quantidade	Denominação	Atribuições
01	Chefe da Seção de Manutenção dos Veículos da Saúde	Garantir o serviço de manutenção da frota alocada na secretaria municipal de saúde, com acompanhamento das condições de mecânica e funilaria dos veículos, acompanhamento da quilometragem para fins de revisão de fabrica, acompanhar as trocas de óleo e filtro do veículos segundo manual de cada fabricante, zelar pela conservação e limpeza dos veículos; fiscalizar a validade e atualização dos documentos do veículos e dos motoristas responsáveis, inclusive a verificação da disponibilidade e uso dos EPis por parte dos motoristas, organiza e garante a eficiência operacional, a segurança dos motoristas e a redução de custos, monitorar o sistema de rastreamento de veículos, executar atividades correlatas;

01	Chefe da Seção de Agendamento de Viagens dos Pacientes do Sistema Único de Saúde do Município	Responsável pela organização logística das viagens agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao atendimento dos pacientes dentro e fora do Município, controle de liberação de diárias em favor dos motoristas em serviços fora do Município, proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, o destino e retorno, tipo do destino, horário de saída e chegada, inclusive nos finais de semana e feriados, promover o controle de viagens atualizados, com antecedência de avisos aos pacientes, motoristas e autoridades superiores com vistas a integração de informações; manter arquivos com registros das viagens programadas e realizadas com atendimentos dos pacientes em unidades de atendimento fora do Município; planejar a melhor estratégia de logística das viagens, verificar a listagem de documentos necessários a viagem do paciente do Sistema Único de Saúde; outras tarefas correlatas;
01	Encarregado do Cadastro Único e Bolsa Família	Promove ações de articulação com as outras esferas de Governo relacionado aos beneficiários dos programas sociais, coordena as atividades e as equipes de cadastro único junto ao Governo Federal; Planeja, Monitora e avalia as ações de cadastramento; elabora e emite relatórios; articula e implemente melhorias; recebe e trata das denúncias de irregularidades dos beneficiários do bolsa família; zela pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, **altera, atualiza e confirma os registros cadastrais,** outras tarefas correlatas
01	Chefe do Setor de Consultas Médicas Externas dos Pacientes do Sistema Único de Saúde	Responsável pela organização do agendamento das consultas em unidades e postos de atendimentos de pacientes fora do Município; procede o mapeamento das consultas agendadas pelos AMEs e atendimento disponibilizado pelos consórcios de saúde; identifica e direcionada as consultas aos pacientes e/ou agentes comunitários de saúde, inclusive nos finais de semana e feriados, promover o controle das consultas efetivamente atendidas e/ou canceladas com avisto prévio para as autoridades superiores com vistas a integração de informações; manter arquivos com registros das consultas programadas e realizadas com atendimentos dos pacientes em unidades de atendimento fora do Município; planejar a melhor estratégia de agendamento das consultas, verificar a listagem de documentos necessários a realização das consultas dos pacientes nos atendimentos externos; planejar mensalmente a distribuição de cotas de consultas ambulatoriais e proceder à regulação para todas as consultas da rede; identificar situações de demanda reprimida de procedimentos regulados e propor ao Chefe da Central de Regulação Ambulatorial estratégias de enfrentamento da situação; monitorar a distribuição de cotas e regulação para consultas de especialidades; avaliar as solicitações de alteração de consultas já autorizadas e as demandas especiais e outras tarefas correlatas

Art. 6º - Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, naquilo que for necessário e couber.

Art. 7º - Fica extinta a função da confiança denominada de Chefe de Seção de Tributos – FG4, 40 horas do Anexo II da Lei Complementar 145/2021.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos nos termos da Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piacatu, 21 de Março de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 4° Sessão Ordinária de 20 de Março de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 24 de Março de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 42/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de Portão e grades, foi ratificada através da empresa Fernando Aparecido dos Santos Serralheria ME, pelo valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e Peres & Bardini Serralheria Ltda, pelo valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Prefeitura Municipal de Piacatu, 17 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 43/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de Peças e mão de obra para manutenção de diversos Veículos, foi ratificada à empresa: Roberto Zupirolli ME - Pelo valor total de R$ 5.149,00 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais).

Piacatu/SP, 17 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 44/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de Peças e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira 12C, foi ratificada à empresa: Reticruz Usinagem de Motores Osvaldo Cruz Ltda - Pelo valor total de R$ 25.893,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais).

Piacatu/SP, 17 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 45/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de Peças e mão de obra para manutenção do Ônibus Placa ELQ7E19 (Ensino médio), foi ratificada à empresa: Carlos Roberto dos Santos e Cia Ltda - Pelo valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Piacatu/SP, 17 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 46/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com fornecimento de Peças e mão de obra para manutenção do Trator Agrícola MF 4275 A, foi ratificada à empresa: Mecânica Serdiesel Eireli ME - Pelo valor total de R$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos, noventa reais).

Piacatu/SP, 17 de março de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2025

Partes: Município de Piacatu – SP e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Objeto: A execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 13.019/2014.

Vigência: Iniciando sua vigência após a publicação, encerrando em 31.12.2025.

Valor Total: O valor total do presente convênio é de R$ 840.000,00, a ser repassado em parcelas mensais.

Assinam: Ricardo Francisco Lemes da Silva – Prefeito Municipal e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso– Diretor Presidente.

.....

Dispensas

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ/MF: 45.349.461/0001-02

Valor anual total estimado do repasse: R$ 840.000,00

Objeto: Execução de serviços de atendimentos médicos hospitalares, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir a proteção integral da saúde da população de

Piacatu/SP.

Por tratar de ato administrativo, evidente deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre estas a do inciso II, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

. . .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico anexo, oriundo da Secretaria de Saúde de Piacatu/SP, demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos para a manutenção de sua manutenção, sendo que trabalha arcando com déficits mensais de grande monta, sempre dependendo de auxílio de repasses municipais, estaduais e/ou federais, além de outras ajudas porventura recebidas de outras camadas da sociedade.

Nesse sentido, considerando que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, mantenedora da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BILAC/SP,** constitui-se em entidade previamente credenciada, que desde sempre realiza os serviços de atendimento aos usuários do SUS, de nossa cidade e região, verifica que a INEXIGIBILIDADE para a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, mantenedora da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BILAC/SP,** sendo que a escolha da referida Organização da Sociedade Civil, justifica-se, perfeitamente, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento ao público alvo do Munícipio.

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Desta feita, levando em consideração os documentos apresentados e ora submetidos à apreciação, que efetivamente demonstram a legalidade do pleiteado, OPINO, smj, pela legalidade do pleiteado TERMO DE CONVÊNIO, correspondentes à finalidade expressa.

Este é o nosso parecer, que colocamos a mais elevada apreciação, lembrando que o mesmo é apenas ***opinativo e não vinculativo,*** ficando a critério da Autoridade Competente, o poder de decisão de acordo com as atribuições legais, em especial, o poder discricionário e dos princípios norteadores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
em 20 de março de 2025.
PAULO ROBERTO VIEIRA
OAB/SP 115.810

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 05/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, de menor preço por item, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, adjudica e homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a empresa: MRP Industria e Comercio Ltda pelo valor total de R$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais). Piacatu, 17 de março de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....